



RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

Processo administrativo: 062/2014

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 15/2014

Impugnante: COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

Trata-se a presente resposta a **impugnação** apresentada pela empresa **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**, em face aos termos do edital de Concorrência Pública nº 15/2014, protocolada e recebida pela Comissão Permanente de Licitações, a qual procedeu seu julgamento, conforme abaixo exposto:

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

A impugnação foi recebida e protocolada em data de **07/01/2015**, às 15h55, junto a Comissão Permanente de Licitações. Assim, a impugnação é **tempestiva, devendo ser admitida**, pois apresentada dentro do prazo estipulado pelo art. 41, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, considerando que em data de 24/11/2014 foi publicado no Diário Oficial da União o **“Aviso de Abertura”**, segundo o qual está **designada** a data (**12/01/2015**, às 09:30, na Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 1.946, Prédio da Administração (EDSED III), junto a Comissão Permanente de Licitações, São Paulo), **para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação**, referente ao certame acima referido.

II. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE:

A impugnação ofertada em face do edital em apreço versa, em síntese, “o pedido de inclusão no edital do projeto básico, bem como, planilha detalhada de itens com todos os seus quantitativos unitários e totais, incluindo dimensões, metragem, características e demais informações dos itens a serem formulados na proposta”.

III. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:

Assiste razão a impugnante. De fato, conjugando o art. 6º, IX, com o art. 7º, inc. I e art. 40, §2º, inc. I, todos da lei n. 8.666/93, é necessário o projeto básico e a planilha de composição de custo (inc. II, §2º, art. 2º, da Lei n. 8.666/93). Sob este aspecto, **existe razões para sua retificação**.

IV. – DA DECISÃO:

Diante do exposto, decide-se acolher a impugnação apresentada pela empresa **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.** e, no mérito, deferi-la, alterando parcialmente o edital ora impugnado. De tal sorte que o edital será novamente publicado, reprogramando-se a data de abertura a fim de atender ao disposto no inciso II, §2º, artigo 21º, da Lei 8.666/93.

São Paulo, 14 de abril de 2015.

AGUINALDO BALON

Coordenador da Coordenadoria de Licitações e Contratos